

DECRETO Nº 6941/2018.

Concede permissão de uso de bem público ao Comitê Comunitário de Ação Social do Rio Manso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 e alínea “h” do Artigo 98, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao **Comitê Comunitário de Ação Social do Rio Manso**, situado na Praça São José, s/n, Bairro do Rio Manso, Município de Itajubá, Minas Gerais, inscrito no CNPJ n.º 19.302.199/0001-30, neste ato representado, pelo seu presidente LUCIANO GERALDO DOS SANTOS, o direito de uso do imóvel conhecido como “antiga casa de Abrolhos”, situado no mesmo bairro do Rio Manso, deste Município, com objetivo de melhorar o atendimento a comunidade, permitindo o uso do espaço municipal para reuniões, encontros e outras ações para o bem da comunidade.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior está localizado no Bairro Rural do Rio Manso, neste Município de Itajubá, Rua Projetada, s/n, com área construída de 163,73m² e área total de 418,50m², tendo origem no Livro de Registro nº 2, fls 001, Matrícula n.º15.532, Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca.

Art. 3º. A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, e revogável a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Art. 4º. O permissionário irá utilizar essa permissão de uso, única e exclusivamente, para instalação de sua sede e atendimento da comunidade, como reuniões, encontros e outras ações pertinentes.

Art. 5º. Enquanto estiver na posse do imóvel caberá ao Permissionário zelar pela sua conservação e limpeza, efetuando os reparos necessários para sua manutenção às suas expensas, ficando obrigado, ainda, a devolver o imóvel em condições de limpeza, conservação quando solicitado pelo Município

Art. 6º. O Permissionário não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel em questão, sem autorização do Município.

§1º. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao Permissionário qualquer indenização.

§2º. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel cedido.

Art. 7º. Serão de responsabilidade do Permissionário as despesas provenientes de sua utilização, sejam elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

Art. 8º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajubá, 10 de abril de 2018, 199º ano da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO.
Secretário Municipal de Governo.